



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1662

Recife - Terça-feira, 18 de março de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 742/2025 Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MARÇO, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 24/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 743/2025 Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MARÇO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 563/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 744/2025 Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 564/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 745/2025 Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a posse no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, efetivada pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sua 3ª Sessão Solene, realizada no dia 17 de março de 2025;

RESOLVE:

I – Atribuir à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco, o pagamento da indenização prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 746/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a posse no cargo de Ouvidor do Ministério Público, efetivada pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sua 3ª Sessão Solene, realizada no dia 17 de março de 2025;

RESOLVE:

I – Atribuir à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco, o pagamento da indenização prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 747/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco para a função de Corregedor-Geral Substituto, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sua 3ª Sessão Solene, realizada no dia 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Corregedor-Geral Substituto do MPPE, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 748/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 749/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 750/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 751/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 752/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 753/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, durante o biênio 2025/2027, no período de 17/03/2025 até 16/03/2027, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 754/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 17/03/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 755/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 22º e de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 756/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º e de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 757/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 758/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 759/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 760/2025
Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingo Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 761/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 762/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 763/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 764/2025

Recife, 17 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 564/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de plantão de Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de plantão de Limoeiro;

CONSIDERANDO A Lei nº 166/1985 que dispõe sobre feriado municipal em Passira – PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/03/2024 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Incluir o dia 19/03/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

III - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO PGJ/CG Nº 059/2025**Recife, 17 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0371.0004967/2025-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****DESPACHO SUBADM Nº 10/03/2025 a 14/03/2025****Recife, 17 de março de 2025**

Número protocolo: 500131/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 499993/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 501942/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 501173/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 12/03/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA

Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 497205/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/03/2025

Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495848/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/03/2025

Nome do Requerente: NICOLE GEORGIA CORREIA GALVÃO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 501726/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 12/03/2025

Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 499538/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 12/03/2025

Nome do Requerente: SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 495209/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 12/03/2025

Nome do Requerente: EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 501772/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/03/2025

Nome do Requerente: MARIANA DE OLIVEIRA TEOTONIO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 500144/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO

Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 500530/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/03/2025

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR JOSÉ FERNANDES GALVÃO COELHO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 500142/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 500120/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 482823/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 10/03/2025

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499943/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 14/03/2025

Nome do Requerente: INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 316/2025**Recife, 17 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0004269/2025-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, pelo prazo de 5 dias, contados a partir de 31/03/2025, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.355-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 317/2025**Recife, 17 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 959/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Engenharia e Arquitetura), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo servidor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado o servidor Hugo de Moura Lima, matrícula: 1905627, junto a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, nos termos da Portaria SUBADM nº: 138/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 044/2025****Recife, 17 de março de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 086/2024

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: Diante dos fundamentos apresentados pela Corregedoria Auxiliar, (...), comunicando-se ao interessado, de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/03/25

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do artigo 13§3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/03/25

Interessado(a): Mauricio Schibuola de Carvalho

Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do artigo 13§3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/03/25

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do artigo 13§3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: Teletrabalho

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): Rosane Soares e Carlos Dantas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 14/03/25
Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do artigo 13§3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 022/2024
Data do Despacho: 14/03/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Verdejante
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 14/03/25
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do artigo 13§3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 14/03/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para que solicite à Coordenação da Central de Inquéritos o quantitativo de movimentos por Promotor de Justiça, conforme informado no documento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 024/2024
Data do Despacho: 14/03/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Carnaíba
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 498539/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499035/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 498553/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2025

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 498562/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2025
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: 330
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/03/25
Interessado(a): ..
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.040/2025

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.040/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 018 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (10/02/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 10/02/2025, cuja pauta foi a indicação e escolha do(s) novo(s) integrante(s) do Conselho Curador, conforme art. 19, inciso VII, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso VII, ser competência do Conselho Curador "indicar e escolher livremente por votação nominal e favorável de, ao mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remanescentes, os novos integrantes do próprio Conselho Curador, sempre que houver vacância ou afastamento de conselheiro";

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 17, caput c/c 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 19, inciso VII, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a escolha do novo membro do Conselho Curador respeitou a proporção do art. 14, §4.º, do Estatuto da FCAS;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 10/02/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCD a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 12 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.058/2025

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.058/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 020 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES (24/02/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCD), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da

RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCD detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 24/02/2025, cuja pauta foi a indicação e eleição de 2 (dois) novos integrantes para o Conselho Curador, conforme art. 19, inciso VII, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 17, caput, ser competência do Conselho Curador prover os cargos vagos no próprio conselho, cabendo-lhe indicar e escolher livremente por votação nominal e favorável de, no mínimo, 2/3 dos integrantes remanescentes, os novos integrantes, conforme art. 19, inciso VII, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 17, caput, c/c art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 19, inciso VII, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a proporção do art. 14, §4.º, do Estatuto foi igualmente respeitada;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 24/02/2025, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCD a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 11 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01630.000.012/2025

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 01630.000.012/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Águas Belas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que os crimes de trânsito representam uma grave ameaça à segurança viária e à integridade física da população, sendo responsáveis por elevado número de acidentes, muitos deles com vítimas fatais ou sequelas permanentes.

CONSIDERANDO que a prática de condutas ilícitas no trânsito, como direção perigosa, embriaguez ao volante e disputas ilegais de racha, compromete a ordem pública e exige repressão imediata e rigorosa, tornando-se essencial o fortalecimento das ações fiscalizatórias e punitivas para inibir tais infrações e garantir a proteção coletiva;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê a tipificação de diversas condutas como crimes, impondo sanções severas a quem coloca em risco a vida e a segurança viária, sendo necessário garantir a efetividade dessas normas e o descumprimento reiterado das regras de trânsito demonstra a necessidade de intensificação das fiscalizações, aplicação rigorosa das penalidades e adoção de medidas educativas;

CONSIDERANDO que a atuação eficiente dos órgãos de fiscalização e segurança pública é indispensável para coibir práticas criminosas no trânsito, assegurando a punição dos infratores e a prevenção de novas infrações e que a omissão no enfrentamento desses delitos favorece a reincidência e contribui para o aumento dos índices de acidentes, afetando diretamente a coletividade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 175, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, é infração gravíssima, sob pena de multa e recolhimento do daquele;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 230, incisos VII e seguintes, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), considera infração administrativa de natureza grave, conduzir veículo com: cor ou característica adulterada; sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante; com descarga livre ou silenciador de motor de

explosão defeituoso, deficiente ou inoperante; com equipamento ou acessório proibido; com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo;

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações registradas acerca de condutores de motocicletas que realizam manobras perigosas em vias públicas, desrespeitando as normas de trânsito e colocando em risco a integridade de pedestres, motoristas e demais usuários das vias;

CONSIDERANDO que tais condutas imprudentes têm gerado crescente preocupação entre a população, evidenciando a necessidade de medidas repressivas e preventivas, uma vez que a imprudência desses condutores contribui para o aumento dos índices de acidentes, muitos com vítimas fatais, tornando-se essencial a atuação rigorosa das autoridades para garantir a segurança viária e a ordem pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do 53, da Resolução CSMP/MPPE: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”

CONSIDERANDO que tais atos configuram infrações administrativas e condutas criminais previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme os dispositivos abaixo elencados:

1. Infrações Administrativas:

Art. 174 do CTB – Promover competição, exibição e demonstração de perícia em manobra sem autorização – Infração gravíssima, penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir, apreensão do veículo.

Art. 175 do CTB – Utilizar o veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa – Infração gravíssima, penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir.

Art. 191 do CTB – Forçar passagem entre veículos que estejam em sentido oposto – Infração gravíssima.

Art. 244, inciso III e V do CTB – Conduzir motocicleta realizando malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda – Infração gravíssima, penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir.

2. Condutas Criminais:

Art. 308 do CTB – Participar, na direção de veículo automotor, de corrida, disputa ou competição sem autorização – Pena de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter habilitação.

Art. 311 do CTB – Trafegar em velocidade incompatível com a segurança – Pena de detenção de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 312 do CTB – Conduzir veículo pondo em perigo a segurança alheia – Pena de detenção de seis meses a um ano, ou multa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que além das previsões supracitadas, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regula e normatiza as condições seguras de trânsito e fiscalização, na forma das Resoluções nº 432/2013 e 900/2022, as quais dispõem sobre os limites de segurança na condução de veículos e a aplicação de penalidades aos infratores;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação conjunta e coordenada entre a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Secretaria de Trânsito e Transporte para garantir a efetiva fiscalização e repressão às infrações e crimes de trânsito, promovendo a segurança viária e a ordem pública, cuja integração dessas instituições é essencial para otimizar os recursos disponíveis, fortalecer as ações de monitoramento, autuação e investigação, além de assegurar a aplicação das sanções previstas na legislação;

RESOLVE RECOMENDAR:

1.
Ao Sr. EFRAIM FELIPE DE ASSIS (Comandante da 3ª CPM - 9º BPM), a intensificação da fiscalização, do monitoramento e da autuação, com recolhimento, das motocicletas que transitam em alta velocidade e realizam manobras perigosas, como a prática conhecida como "dar grau", nas vias públicas desta cidade, sendo os condutores e responsáveis devidamente autuados, com a aplicação rigorosa das sanções previstas em lei;

2.
À Sra. FRANCISCA POLYANNA DA SILVA NERI (Delegada de Polícia) a observância dos prazos legais para conclusão e envio dos procedimentos investigatórios que envolvem crimes de trânsito, bem como a necessidade de apreensão e retenção de bens utilizados para a prática de crimes desta natureza;

3. Ao Sr. SIDNEY MARTINS (Secretário de Transporte e Trânsito) que adote as diligências necessárias para intensificar a fiscalização e a repressão às infrações de trânsito, com medidas firmes e eficazes para coibir condutas irregulares, promovendo ações educativas e punitivas que assegurem a ordem e a segurança viária.

ALERTA que o não atendimento a esta Recomendação implicará na tomada das medidas legais necessárias a fim de que seja garantido o direito dos cidadãos, nos moldes da Constituição Federal.

INDICA o prazo de 30 (trinta) dias para envio das ações feitas no referido período;

Por fim:

a) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

b) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às Autoridades supracitadas, a fim de que tomem conhecimento deste expediente;

c) Encaminhe-se cópia à Secretaria-geral para publicação da presente recomendação nas redes sociais do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

d) Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Prefeito Municipal para que promova a publicização no sítio eletrônico e na rede social do município;

e) Afixe-se cópia desta Recomendação no fórum local;

Águas Belas, 17 de março de 2025.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça de Águas Belas.

RECOMENDAÇÃO Nº 01843.000.064/2024 -RECOMENDAÇÃO Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01843.000.064/2024 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO n.º 001/2025

EMENTA: Licitação para Permissão de Uso Oneroso de Espaço Público no São João de Caruaru 2025 – Identificação de possíveis restrições indevidas à competitividade, ausência de justificativa adequada para o modelo de adoção e riscos de subprecificação da permissão onerosa. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, bem como em demais dispositivos legais, considerando o dever de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação tem como objetivo garantir a isonomia entre os participantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento sustentável, sendo processada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

CONSIDERANDO que o estudo preliminar técnico deve caracterizar o interesse público e demonstrar a necessidade de contratação, fundamentando a escolha do modelo adotado;

CONSIDERANDO que a licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 90011/2025 – UC-G tem por objeto a Permissão de Uso Oneroso de espaço público para exploração de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, incluindo a coleta de patrocínios para eventos diversos, sem justificativa técnica para tal exigência, podendo restringir a competitividade e direcionar o certo;

CONSIDERANDO que a aglutinação indevida de objetos licitatórios, sem demonstração das vantagens econômicas e operacionais, pode resultar em dano ao erário;

CONSIDERANDO que não há, no Estudo Técnico Preliminar, projeto comparativo que justifique a unificação dos objetos em um único lote, demonstrando melhor custo ou eficiência na execução;

CONSIDERANDO que a definição do preço da outorga deve ser embasada em estudos de previsões econômicas e comparações com eventos similares, a fim de evitar subprecificação e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 150/2022 estabelece apenas um parâmetro mínimo para precificação, não dispensando um estudo econômico-financeiro detalhado, que avalia todas as receitas que a permissionária poderá obter com a venda de ingressos, exploração de bares e restaurantes, parcerias comerciais e patrocínios;

CONSIDERANDO que o valor mínimo estabelecido para a exploração do camarote privado em São João de Caruaru 2025 não considera receitas advindas da comercialização de ingressos, camarotes, bares, restaurantes e outras atividades lucrativas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a ausência de limitação na exploração do espaço público e a falta de um valor máximo para ingressos, camarotes, bebidas e alimentos podem comprometer o interesse público e onerar os consumidores;

CONSIDERANDO que a permissão de exploração do espaço por 12 meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva, pode resultar na manutenção indefinida do permissionário sem nova concorrência, ferindo o princípio da ampla concorrência;

CONSIDERANDO que a arrecadação de valores para eventos diferentes do objeto da licitação pode contribuir para a subprecificação da outorga, ao não se vincular diretamente às receitas geradas pelo evento licitado;

CONSIDERANDO que a transparência e a publicidade são princípios fundamentais da Administração Pública, sendo essencial que todas as decisões e justificativas do processo licitatório sejam devidamente publicadas e disponibilizadas à sociedade, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Hérlon de Figueiredo Cavalcanti, pregoeira Wanessy de Queiroz Alves e ao Prefeito Municipal de Caruaru, Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos:

1. Separação dos objetos de licitação em lotes diferentes ou em novos processos licitatórios, garantindo ampla concorrência e obtenção da melhor proposta para cada serviço ou atividade;
2. Elaboração de um novo estudo técnico, contemplando estimativas de receita com a exploração do espaço público, a fim de demonstrar um valor remuneratório justo para a concessão, garantindo cobertura de custos e retorno adequado ao contratado;
3. Ajuste do Termo de Referência, exigindo transparência na formação de preços para o uso do espaço público, detalhando os lucros esperados pela permissionária;
4. Definição de limites máximos para tarifas e ingressos, garantindo que a exploração do espaço não inviabilize o acesso da população ao evento;
5. Fixação do valor da permissão com base no preço de mercado e participação percentual sobre a receita total do contratado;
6. Correta contabilização dos valores arrecadados por patrocínio, exigindo que tais recursos transitem pela conta da Fundação de Cultura de Caruaru, evitando qualquer desvio de finalidade;
7. Instalação de um sistema de controle de público no espaço licitado, acessível ao órgão municipal competente para monitoramento da lotação e segurança do evento;
8. Esclarecimento dos critérios de prorrogação contratual, estabelecendo disposições objetivas para evitar renovações automáticas que prejudiquem a concorrência e impeçam novas licitações;
9. Garantia de que a prorrogação contratual respeite os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, impedindo a renovação indefinida sem novo determinado público;

PRAZO PARA RESPOSTA

O Município de Caruaru deverá informar, no prazo de 48 horas, o acatamento ou não da presente recomendação indicando cronograma de correção das ilegalidades detectadas.

DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, incluindo a proposição da Ação Civil Pública para resguardar o patrimônio público, como também poderá caracterizar dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

PUBLICIDADE

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Recomendação ao gestor da Fundação de Cultura, a pregoeira, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, para registro e

estatística, Secretaria-Geral e Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como aos juízos da Fazenda Pública de Caruaru, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Caruaru, 17 de março de 2025.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça
Estagiário - Mat. 12021083

RECOMENDAÇÃO Nº ERRATA RECOMENDAÇÃO Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02252.000.086/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ERRATA RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c Art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e Arts. 25, IV, letras “a” e “b”, e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, vem RETIFICAR a Recomendação publicada no 03 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico de modo que:

Onde se lê:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do CONTRAN, regulamentou o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro acima referenciado;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução em comento, estabelece que “a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo”;

[...]

CONSIDERANDO que estão fora do padrão exigido no art. 1º da Resolução, as “buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo, veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes”, tudo consoante o art. 2º da mesma Resolução;

Leia-se, respectivamente:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 958, de 17 de maio de 2022, do CONTRAN, regulamentou o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro acima referenciado;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Resolução em comento, estabelece que “Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

[...]

CONSIDERANDO que estão fora do padrão exigido no art. 17 da Resolução, as “buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo, veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes”, tudo consoante o art. 18 da mesma Resolução;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 13 de março de 2025.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 001/2025

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01843.000.064/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2025

EMENTA: Licitação para Permissão de Uso Oneroso de Espaço Público no São João de Caruaru 2025 – Identificação de possíveis restrições indevidas à competitividade, ausência de justificativa adequada para o modelo de adoção e riscos de subprecificação da permissão onerosa. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, bem como em demais dispositivos legais, considerando o dever de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação tem como objetivo garantir a isonomia entre os participantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento sustentável, sendo processada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

CONSIDERANDO que o estudo preliminar técnico deve caracterizar o interesse público e demonstrar a necessidade de contratação, fundamentando a escolha do modelo adotado;

CONSIDERANDO que a licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 90011/2025 – UC-G tem por objeto a Permissão de Uso Oneroso de espaço público para exploração de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, incluindo a coleta de patrocínios para eventos diversos, sem justificativa técnica para tal exigência, podendo restringir a competitividade e direcionar o certo;

CONSIDERANDO que a vantagem indevida de objetos licitatórios, sem demonstração das vantagens econômicas e operacionais, pode resultar em dano ao erário;

CONSIDERANDO que não há, no Estudo Técnico Preliminar, projeto comparativo que justifique a unificação dos objetos em um único lote, demonstrando melhor custo ou eficiência na execução;

CONSIDERANDO que a definição do preço da outorga deve ser embasada em estudos de previsões econômicas e comparações com eventos similares, a fim de evitar subprecificação e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 150/2022 estabelece apenas

um parâmetro mínimo para precificação, não dispensando um estudo econômico-financeiro detalhado, que avalia todas as receitas que a permissionária poderá obter com a venda de ingressos, exploração de bares e restaurantes, parcerias comerciais e patrocínios;

CONSIDERANDO que o valor mínimo estabelecido para a exploração do camarote privado em São João de Caruaru 2025 não considera receitas advindas da comercialização de ingressos, camarotes, bares, restaurantes e outras atividades lucrativas;

CONSIDERANDO que a ausência de limitação na exploração do espaço público e a falta de um valor máximo para ingressos, camarotes, bebidas e alimentos podem comprometer o interesse público e onerar os consumidores;

CONSIDERANDO que a permissão de exploração do espaço por 12 meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva, pode resultar na manutenção indefinida do permissionário sem nova concorrência, ferindo o princípio da ampla concorrência;

CONSIDERANDO que a arrecadação de valores para eventos diferentes do objeto da licitação pode contribuir para a subprecificação da outorga, ao não se vincular diretamente às receitas geradas pelo evento licitado;

CONSIDERANDO que a transparência e a publicidade são princípios fundamentais da Administração Pública, sendo essencial que todas as decisões e justificativas do processo licitatório sejam devidamente publicadas e disponibilizadas à sociedade, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Hérlon de Figueiredo Cavalcanti, pregoeira Wanessy de Queiroz Alves e ao Prefeito Municipal de Caruaru, Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos:

1. Separação dos objetos de licitação em lotes diferentes ou em novos processos licitatórios, garantindo ampla concorrência e obtenção da melhor proposta para cada serviço ou atividade;
2. Elaboração de um novo estudo técnico, contemplando estimativas de receita com a exploração do espaço público, a fim de demonstrar um valor remuneratório justo para a concessão, garantindo cobertura de custos e retorno adequado ao contratado;
3. Ajuste do Termo de Referência, exigindo transparência na formação de preços para o uso do espaço público, detalhando os lucros esperados pela permissionária;
4. Definição de limites máximos para tarifas e ingressos, garantindo que a exploração do espaço não inviabilize o acesso da população ao evento;
5. Fixação do valor da permissão com base no preço de mercado e participação percentual sobre a receita total do contratado;
6. Correta contabilização dos valores arrecadados por patrocínio, exigindo que tais recursos transitem pela conta da Fundação de Cultura de Caruaru, evitando qualquer desvio de finalidade;
7. Instalação de um sistema de controle de público no espaço licitado, acessível ao órgão municipal competente para monitoramento da lotação e segurança do evento;
8. Esclarecimento dos critérios de prorrogação contratual, estabelecendo disposições objetivas para evitar renovações automáticas que prejudiquem a concorrência e impeçam novas licitações;
9. Garantia de que a prorrogação contratual respeite os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, impedindo a renovação indefinida sem novo determinado público;

PRAZO PARA RESPOSTA

O Município de Caruaru deverá informar, no prazo de 48 horas, o acatamento ou não da presente recomendação indicando cronograma de correção das ilegalidades detectadas.

DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, incluindo a proposição da Ação Civil Pública para resguardar o patrimônio público, como também poderá caracterizar dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

PUBLICIDADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Recomendação ao gestor da Fundação de Cultura, a pregoeira, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, para registro e estatística, Secretaria-Geral e Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como aos juízos da Fazenda Pública de Caruaru, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Caruaru, 17 de março de 2025.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça
Estagiário - Mat. 12021083

PORTARIA Nº 01544.000.005/2025

Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
Procedimento nº 01544.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01544.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Implementação da Lei 15100 - utilização de celulares nas escolas municipais de Buíque

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser fomentada e incentivada com a participação ativa da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso constante de celulares no ambiente escolar tem sido alvo de muitos questionamentos, em especial quanto à correlação negativa entre o uso excessivo das tecnologias e o desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.100/25, determinando, no art. 2º, § 1º e 2º que os estudantes só podem usar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para

atividades pedagógicas autorizadas pelos professores ou em situações excepcionais, como estado de perigo, necessidade ou caso de força maior. Dessa forma, fica proibido o uso durante a aula, o recreio ou nos intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica.

CONSIDERANDO que, além das restrições, a Lei nº 15.100/2025 priorizou a implementação de estratégias para cuidar da saúde mental dos estudantes, de modo que as redes de ensino e escolas devem oferecer treinamentos periódicos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais, além de criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários (art. 4º).

CONSIDERANDO que, de acordo com a norma, não há proibição expressa para os estudantes levarem os aparelhos celulares à escola. Entretanto, o uso da tecnologia fica adstrito às referidas hipóteses do art. 2º, bem como às hipóteses do art. 3º (garantia da acessibilidade, da inclusão e dos direitos fundamentais e para atender às condições de saúde dos estudantes), sendo importante que, em relação a estudantes com deficiência, tal circunstância seja avaliada no respectivo PEI (plano educacional individualizado) que deve estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

CONSIDERANDO que eventuais medidas a serem aplicadas pelo descumprimento da lei precisam estar previstas no regimento escolar – devidamente aprovado pela secretaria de educação competente –, observando-se o procedimento administrativo com as garantias legais.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto a adoção de medidas que busquem o cumprimento da Lei 15.100/25 na rede municipal/rede estadual/rede privada

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
- 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Buíque requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhem ao Ministério Público informações comprovadas acerca:
 - a) Da implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no ano letivo de 2025, orientando-se a atualização do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;
 - b) Das medidas adotadas para garantir a proibição dos aparelhos celulares na escola – ressalvadas as exceções previstas em lei;
 - c) Da implementação de estratégias voltadas à saúde mental dos alunos, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025, incluindo a criação de espaços de escuta e acolhimento na escola, bem como a realização de treinamentos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico;
 - d) De eventuais mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com as legislações mencionadas.

Vencidos os prazos estipulados, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação); Remeta-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, conforme o art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Buíque, 14 de fevereiro de 2025.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.605/2025**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.605/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.605/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança B. H. C. D. M., na Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante H. P. S. Da S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o qual estava sem acesso a vaga na rede municipal de ensino, e tendo sido orientado pela neuropediatria a ser matriculado em uma unidade escolar;

CONSIDERANDO que, vide comunicação de 17 de fevereiro de 2025 anexada aos autos, a mãe do estudante relatou que conseguiu a vaga para o menor, em escola da rede municipal, mas que remanesce a necessidade de apoio escolar para a criança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III-

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança H. P. S. Da S.";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir vaga em unidade de ensino na rede municipal, bem como os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante H. P. S. Da S., notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01998.000.609/2024**Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.609/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.609/2024

Assunto: [Improbidade Administrativa (10011)]

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, s postas irregularidades na contratação de pessoal terceirizado ou desvio em contratos vigentes.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegaram a esta Promotoria diversas denúncias das mais variadas fontes a respeito de supostas irregularidades nas contratações realizadas pela COPERGÁS com empresas prestadoras de serviços terceirizados, de modo a desviar ;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada de condutas potencialmente subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade, sequer há elementos que possam caracterizar o dolo específico de enriquecimento ou dano ao erário, bem como, violação de princípios administrativos;

CONSIDERANDO que se trata de Sociedade de Economia Mista, pertencente à Administração Pública Indireta Estadual, atuante sob o regime preponderantemente privado e dotado de regime mais flexível, o que, no entanto, não afasta por completo sua submissão ao regime de direito público, havendo, neste aspecto, interesse e necessidade de seguimento da instrução nestes autos, principalmente com vistas a averiguar malversação do patrimônio público ou desvio de atos e contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades na contratação de pessoal terceirizado ou possíveis desvios em contratos DAF Nº 033.22 (THL SOLUCOES E SERVICOS LTDA.), DAF Nº 054.19 (B1 VIGILÂNCIA - EIRELI), DAF Nº 084.22 (AGE CONSULTING SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E

CONTABILIDADE LTDA.), DTC Nº 019.22 (T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA.), e DTCs nº 007.24, 008.23, 012.24, 013.24, 016.22, 019.22, 020.24, 022.24, 024.23, 028.23, 036.23, 048.23.”;

2. cumpra-se o disposto no Despacho de evento 0064, expedindo novo ofício à COPERGÁS encaminhando cópia da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 1525253 3 (evento 0063), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito das novas informações apresentadas;

3. expeça-se novo ofício ao Tribunal de Contas de Pernambuco solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito de possíveis procedimentos lá instaurados cujos objetos sejam os seguintes contratos - celebrados no âmbito da COPERGÁS -, DAF Nº 033.22, celebrado com a THL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, DAF Nº 054.19, celebrado com a B1 VIGILÂNCIA - EIRELI, DAF Nº 084.22, celebrado com a AGE CONSULTING SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE LTDA, DTC Nº 019.22, celebrado com a T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA., e DTCs nº 007.24, 008.23, 012.24, 013.24, 016.22, 019.22, 020.24, 022.24, 024.23, 028.23, 036.23, 048.23;

4. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, e encaminhe -se esta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.
Exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01998.000.907/2024

Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.907/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01998.000.907/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fim de investigar o presente:

Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que servidora do DETRAN recebeu diárias por viagens que, supostamente, não realizou efetivamente, para o quê seria conivente sua chefe.

Investigada: Rafaela Montenegro de Melo

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) a existência da Manifestação Audivia nº 1260098, apresentada por noticiante anônimo à Ouvidoria deste Parquet, narrando que a investigada, na condição de servidora do DETRAN-PE (Departamento Estadual de trânsito de Pernambuco), recebeu diárias por viagens para Salgueiro, Triunfo, Serra Talhada e Araripina durante o período de 01 a 11 e 20 a 30/11/2023 e 01 a 11 e 13 a 23/12/2023, as quais supostamente não teria realizado;

6) as informações prestadas pelo DETRAN-PE não terem sido suficientes, até o momento, para esclarecer a denúncia em questão.

Resolve, assim, instaurar o presente Inquérito Civil e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em razão de não ter sido possível concluí-las durante o procedimento preparatório, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE (para ciência);

2) aguardar o decurso do prazo concedido no Ofício nº 01998.000.907/2024- 0009, destinado ao DETRAN-PE

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02302.000.803/2023

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.803/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.803/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de lixo jogado em terreno, prejudicando comunidade - Carlos Trajano da Silva

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, determino:

a) expeça-se ofício à SEMAC, sob pena de imposição de sanções administrativas e criminais em caso de ausência de resposta;

b) expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município, solicitando explicações formais sobre a inércia da SEMAC

Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de março de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.000.081/2025

Recife, 17 de janeiro de 2025

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02326.000.081/2025

CONSIDERANDO o despacho de arquivamento exarado nos autos do 02326.000.346/2022, que determinou a instauração de novo PA para acompanhamento da execução das obras de reformas das escolas da regional I, Contrato 052/PMCSA-SME/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações constantes dos autos, a fim de instruí-los;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 8o, III, da Resolução RES-CSMP no 001 /2019;

RESOLVO determinar o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento das condições de funcionamento dos serviços farmacêuticos neste Município; DETERMINANDO:

1) Aguarde-se por 60(sessenta) dias. Após, voltem-me conclusos para que seja oficiado o TCE/PE.

Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de janeiro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alice de Oliveira Morais,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.146/2024

Recife, 16 de março de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.146/2024 ASSUNTO: [Meio Ambiente (10110)]
OBJETO: Apurar possível dano ambiente ante o impacto de espécies invasoras no Arquipélago de Fernando de Noronha.
INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante
subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;
CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";
CONSIDERANDO que as peças que instruíram a Notícia de Fato instaurada com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de possíveis condutas lesivas ao meio ambiente, bem como de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente providências:
INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes

Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Meio Ambiente;

Determino à Secretaria que expeça novo Ofício à Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito do "Projeto de Manejo de Garças pelo ICMBio/FN".
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.374/2025

Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.374/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.374/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante M. G. A. A. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante M. G. A. A. S., em 04.02.2025, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disponibilização de vaga para o estudante M. G. A. A. S. na rede municipal de ensino”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante M. G. A. A. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02246.000.090/2024
Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.090/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02246.000.090/2024

OBJETO: Expedição de recomendação à Prefeitura de Ribeirão-PE no sentido de evitar a contratação de empresa de segurança privada clandestinas para os eventos realizados pelo município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre

determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO ainda que,, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização na contratação de empresas de segurança privada pela edilidade para atuação nos eventos municipais, **RECOMENDANDO**, desde logo, ao **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE** que:

I. Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência:

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congêneres será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada

2. ADVERTÊNCIA:

ADVERTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) À Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ribeirão-PE, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

2 A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Ribeirão, 12 de fevereiro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02326.000.728/2024 Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.728/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.728/2024

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art.

8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível situação de acúmulo indevido de cargos públicos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Cumpra-se o despacho anterior.

Publique-se, cumpra-se.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01940.000.132/2025 Recife, 14 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.132/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01940.000.132/2025

Direito Social. Direito à Saúde. Dispensação de medicamentos e insumo. Serviço Público Contínuo. Sistema HORUS. Eficiência. Prioridade da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, neste contexto, em consonância com os princípios constitucionais, é assente na doutrina que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição Federal, configura direito fundamental de segunda geração, na qual são igualmente compreendidos os direitos sociais, culturais e econômicos, caracterizados por demandarem prestações positivas do Estado, devendo este agir eficientemente para o alcance dos fins dispostos na Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal considera como de relevância pública as ações e os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 198 da Constituição Federal estabelece o atendimento integral entre as diretrizes dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o art.2º da Lei nº 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, reforça os dispositivos constitucionais ao prevê: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a integralidade das ações de saúde encontra-se preconizada no inciso II do art. 7º, da referida Lei, sendo compreendida "como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a assistência farmacêutica, como parte integrante do direito à saúde, engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e uso racional;

CONSIDERANDO que os estados, o Distrito Federal e os municípios podem adotar relações de medicamentos específicas e complementares, desde que questões de saúde pública justifiquem essa necessidade;

CONSIDERANDO que a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deve ser baseada prioritariamente na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), contemplando em especial os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), que são de responsabilidade exclusiva do gestor municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei nº 8.080/90 descreve a competência do município no âmbito do Sistema Único de Saúde: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; IV - executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; c) de alimentação e nutrição; d) de saneamento básico; e e) de saúde do trabalhador; V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las; VII - formar consórcios administrativos intermunicipais; VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros; IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras; X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; XII - normatizar

complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, será da competência do município assegurar aos cidadãos o fornecimento de tratamento adequado, inclusive através da realização de procedimentos, exames, cirurgias, fornecimento de medicamentos, transporte para tratamento médico, bem como realizar as medidas necessárias à preservação da saúde;

CONSIDERANDO que muitos desses medicamentos são de uso contínuo e que a interrupção do tratamento pode ocasionar severos danos à saúde dos usuários e até mesmo a morte;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer através do sistema de gerenciamento (HORUS) o adequado controle de estoque dos medicamentos e insumos, incluindo as etapas de seleção, programação e aquisição, pela Rede Pública de Saúde do município, minimizando-se a descontinuidade no fornecimento;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03 /2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar a disponibilidade de medicamentos pelo SUS no município de salgueiro, incluindo as etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento e o controle de estoque dos medicamentos e insumos, política pública fundamental, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;
2. Expeça-se ofício à secretaria de saúde para que, no prazo de 30 dias, informe:
 - . a lista completa de medicamentos essenciais;
 - . os itens em falta nas Farmácias do município e o prazo para que eles estejam novamente disponíveis;
 - . o motivo de não haver o estoque desses medicamentos e, também, as medidas efetivamente adotadas para que não ocorra o desabastecimento, até que seja finalizado todo um procedimento licitatório e entregues os fármacos;
 - . a lista de medicamentos entregues nas UBS, com as respectivas quantidades;
 - . a lista do Elenco Municipal de Medicamentos licitados em 2025 e as respectivas quantidades;
 - . dos medicamentos licitados, em todos os casos a empresa vencedora do certame iniciou o repasse dos medicamentos;
 - . existem medicamentos em que foi encerrado o processo licitatório, mas aguarda a liberação de empenho para a aquisição dos medicamentos;
 - . existem medicamentos em que a licitação restou fracassada e/ou deserta? Em caso positivo, o departamento de licitação já realizou o novo processo licitatório;
 - . existem empresas em mora para entrega de medicamentos? Em caso positivo, foram apresentadas justificativas para o atraso e, não sendo plausíveis, foram notificadas;
 - . quais as dificuldades da pasta para o fornecimento regular e contínuo dos medicamentos à população;
 - . a pasta procede a revisão da lista de padronização do Município, com o fim de verificar se alguns medicamentos podem ser substituídos por outros de mais fácil aquisição.

Fundamental que o Sistema HORUS ou sistema operacional equivalente seja instalado e efetivamente funcione em todas as farmácias do Município, incluindo nas UBS, na Farmácia Central

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e na UPA, devendo disponibilizar nesses locais e no site da Prefeitura para informação ao cidadão, em tempo real, o estoque de todos os medicamentos por unidade de saúde e lista atualizada de medicamentos do REMUME.

Ineficiente o controle de medicamentos executado por meio de anotações em papeletas, mostrando-se inadequado por ser incompatível com o estoque real e sujeito a falhas de funcionários e alto índice de discrepâncias de estoques de medicamentos, com divergências entre o estoque real e o apresentado nos relatórios, tanto com excesso de determinado medicamento, quanto pela falta de outros.

Com essa disponibilidade em tempo real, além de decorrer a publicidade de mandamentos constitucionais expressos, tal medida tornará mais eficaz o controle social, realizado pelo cidadão e possibilitará a todos os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, a Controladoria Geral da União, o Ministério Público e o Poder Legislativo, a coibirem, de forma mais eficaz, a prática de ilícitos de desvio de recursos públicos, nesta importante esfera do setor público.

É cediço que a corrupção apresenta-se, de forma mais intensa, em setores da administração pública em que se constata vulnerabilidades, associadas à falta de transparência e ao não exercício da cidadania, ou seja, do controle da qualidade do serviço por meio do cidadão (artigo 37, § 3º e 198, inciso III, da Constituição Federal).

Na mesma esteira, é imprescindível o controle fidedigno de movimentação de estoque de remédios nas unidades de saúde do Município (farmácia central, UBSs e UPA) para garantia da qualidade e continuidade dos serviços de Assistência Farmacêutica.

3. Com o aporte da resposta, imprima-se a lista Elenco Municipal de Medicamentos licitados em 2025, para posterior inspeção nas farmácias da administração municipal;

4. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE, ao CSMP, à Câmara de Vereadores, aos Conselhos Municipais de Saúde, da Pessoa com Deficiência e do idoso, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro, 14 de março de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis constam as designações: a) escola municipal Doutor Geraldo Pinho; b) unidade Doutor Geraldo Pinho Alves e c) Escola Municipal Doutor Geraldo Pinho Alves;

CONSIDERANDO que da análise da Notícia de Fato nº 01979.000.724/2024, além das imagens anexadas no procedimento, depreende-se que a unidade escolar acompanhada no presente procedimento é a Escola Municipal Brigadeiro Aldo Pinho Alves;

CONSIDERANDO que as identificações: a) escola municipal Doutor Geraldo Pinho; b) à gestão escolar da unidade Doutor Geraldo Pinho Alves e c) Escola Municipal Doutor Geraldo Pinho Alves, não condizem com a real identificação da escola acompanhada no presente procedimento;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de tutelar direitos individuais indisponíveis dos alunos matriculados na Escola Municipal Doutor Geraldo Pinho Alves, consistente na utilização de transporte escolar de qualidade, devidamente regulamentado, após notícias de uma van irregular realizar o transporte escolar dos estudantes, para que passe a constar:

OBJETO: Escola Municipal Brigadeiro Aldo Pinho Alves onde consta Escola Municipal Doutor Geraldo Pinho, unidade escolar Doutor Geraldo Pinho Alves e Escola Municipal Doutor Geraldo Pinho Alves. Ademais determino:

I) Remeta-se, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional – CAO Educação, para fins de conhecimento, bem como à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP no 03/2019;

Ademais, tendo em vista o aditamento da Portaria de Instauração do presente Procedimento Administrativo, assim como o determinado em termo de declaração do evento 0036, requer a expedição de novos ofícios, aguarde-se o prazo para resposta ao expediente e, após, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de março de 2025.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.724/2024 Recife, 11 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.724/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	---	---	--

PORTARIA Nº Procedimento nº 02474.000.128/2024**Recife, 14 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 02474.000.128/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02474.000.128/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a

inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de atendimento ao público sobre irregularidades na oferta do transporte escolar para os alunos da rede municipal do município de Custódia-PE;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa da Educação e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a prestação do serviço de transporte escolar do Sítio Cardoso para as escolas na zona urbana desta cidade.

Registre-se no expediente que, conforme atendimento registrado nesta Promotoria, a criança Miguel Arcanjo (portador de necessidades especiais) não está tendo acesso regular ao transporte escolar, e o município ainda não disponibilizou monitora para acompanhá-lo durante o trajeto.

Caso o serviço ainda não tenha sido regularizado, solicite-se que sejam informadas as medidas adotadas para a devida regularização, bem como a previsão de regularização do transporte escolar para a região informada e de contratação de monitora.

Cumpra-se.

Custódia, 14 de março de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.521/2024**Recife, 14 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.521/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.521/2024
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, a notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por servidor (a) lotado (a) em Fundação estadual e em prefeitura municipal, conforme dados específicos presentes nos autos e na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) sob número 1214306.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado a fim de investigar a notícia de fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco e materializada na manifestação do sistema Audívia número 1214306, versando sobre a notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos na forma acima descrita;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI, da CF/88 dispõe que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)”

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a

obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com simultânea comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II – ante informação constante no evento 0044, reitere-se o expediente nº 01998.000.521/2024-0008, destinado à prefeitura ali referenciada, assinalando o prazo de 15 dias.

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.236/2024

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.236/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.236/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES CSMP nº 003/19, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a assessora ministerial Jamily Cavalcante para funcionar como Secretária Escrevente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo:

A) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

B) Reiteração dos ofícios que não foram respondidos, com entrega pessoal.

Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de março de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.191/2024

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.191/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.191/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Loteamento Irregular - Condomínio "Águas do Vale".

INVESTIGADO: ÁGUAS DO VALE EMPREENDIMENTO LTDA ME. (CNPJ nº 20.956.860/0001-00), representada pela Sra. Lúcia Maria da Silva, inscrita no CPF de nº 624.369.374-00, RG nº 3.656.807 SSP-PE.

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, ampliando a previsão constitucional, a Lei

nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) dispôs em seu artigo 81 e parágrafo único que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores pode ser exercida individual ou coletivamente, entendendo dentre estes últimos, além dos interesses coletivos e difusos, também os interesses individuais homogêneos, ou seja, os decorrentes de origem comum (inciso III).

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor ressalta como direito básico do consumidor (artigo 6º., inciso III) e princípio fundamental, a informação adequada, clara e precisa, como forma de prestação positiva oponível a todo aquele que fornece produtos e serviços no mercado de consumo, ou seja, também oponível aos empreendedores que comercializam lotes.

CONSIDERANDO, com isso, que toda informação prestada no momento de contratação com o fornecedor, ou mesmo anterior ao início de qualquer relação, vincula o produto ou serviço a ser colocado no mercado (artigo 30 e seguintes, do Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não observância às normas urbanísticas, gera como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, alcançando indiscriminadamente toda a população da cidade.

CONSIDERANDO que o artigo 2º., §5º., da Lei 6766/79, estabelece em que consiste a infraestrutura básica do loteamento, qual seja, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

CONSIDERANDO a ilegalidade, posto que contrária às normas de proteção e defesa do consumidor, de qualquer acordo, termo de ajuste ou cláusula que transfira para terceiros as obrigações legais impostas ao empreendedor, tal qual as de implementação infraestrutura básica nos loteamentos de responsabilidade do investigado (redes de água, esgoto e energia elétrica/iluminação pública);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.191 /2024 instaurado nesta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina /PE a partir de representação da Sra. Maria Katiuscia Ribeiro Vieira da Silva, relatando ter comprado um lote no empreendimento "Condomínio Águas do Vale", mas que, através de informação de terceiros, teve conhecimento da situação de irregularidade do loteamento perante os órgãos do poder público bem como do descumprimento contratual por parte da parte ré desta ação;

CONSIDERANDO a certidão de inexistência de imóvel emitido pelo 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da cidade de Petrolina/PE, certificando-se a inexistência de matrícula imobiliária aberta referente ao imóvel LOTE 08, QUADRA D11, LOTEAMENTO ÁGUAS DO VALE PETROLINA/PE, emitida em abril de 2023 bem como Certidão de Inteiro Teor relativa à matrícula nº 30.583;

CONSIDERANDO a informação da concessionária dos serviços de abastecimento e saneamento desta cidade (Compesa) de que área não é atendida pelo sistema de abastecimento da empresa uma vez que o condomínio dista 13,5km do último ponto de abastecimento, contrapondo-se ao que foi afirmado pelo responsável pelo empreendimento;

CONSIDERANDO o expediente nº 2.009/2024 da SEDURBHS declarando expressamente o empreendimento em questão trata-se de um parcelamento (loteamento ou condomínio) IRREGULAR e, por tal razão, não possui autorização para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promover qualquer tipo de venda já que não possui as autorizações necessárias, em descompasso com as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979 – Parcelamento de Solo Urbano e Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades;

CONSIDERANDO, não obstante despacho anterior concluindo pela propositura de ACP, que há ainda medidas no âmbito extrajudiciais a serem encetadas anteriormente ao seu protocolo;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Com vistas a articular as ações concernentes às atribuições de índole urbanística, previstas no art. 1 da Res-CPJ N° 008/2016 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com aquelas concernentes a esta curadoria de justiça, designe-se reunião com a Exma. Promotora de Justiça titular da 3ª PJDC visando, assim, o melhor direcionamento do feito.

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de março de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.207/2024
Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.207/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.207/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na EMTI São Sebastião.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Aguarde-se realização de Laudo da Pedagoga do MP,

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de março de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.284/2024
Recife, 17 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.284/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.284/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Obstáculos à marcação de Terapia Ocupacional para usuário da rede municipal de saúde desta cidade.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se de verá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.284 /2024 instaurado a partir de representação presencial formulada pela Sra. Daiane Maria do Nascimento, relatando que o seu filho, menor de idade e portador de TEA tem encontrado obstáculos à marcação da consulta com Terapeuta Ocupacional através da rede municipal de saúde desta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Tendo em vista a recalcitrância da SMS em responder às missivas ministeriais, designe-se audiência virtual com a representação do órgão para esclarecimentos a respeito da marcação da consulta do paciente destes autos.

2. ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de março de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR E DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR -

Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR
NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR E DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça do Torcedor da Capital, representado pela Dra. Ana Jaqueline Barbosa Lopes - Promotora de Justiça do Torcedor da Capital em exercício e por seu Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, neste ato representado pelo Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Coordenador do Núcleo; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, Coronel Francisco de Assis Cantarelli Alves e o SPORT CLUB DO RECIFE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.866.051/0001-54 com sede a Praça da Bandeira, SN, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. YURI COSTA ROMÃO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2846580 SSP PE, e inscrito(a) no CPF sob o nº 685.985.134-15, doravante denominados COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, nos termos do art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017 e art. 39, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85 dispõe em seu art. 5º, § 6º, que “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial”;

CONSIDERANDO que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”, na forma do art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a criação e instalação no Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, nos termos da Portaria PGJ 889/2024. CONSIDERANDO o TERMO DE COMPROMISSO Nº 2024.739.01 entre Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco e o SPORT CLUB DO RECIFE, que é parte integrante do Presente Termo, sob o Protocolo de Regularização/Fiscalização nº: 2410010262411.

CONSIDERANDO a reunião realizada no 30/09/2024 às 09h da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, entre o Coordenador do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, o Comando do Corpo de Bombeiros de Pernambuco e o representante do Sport Clube do Recife. CONSIDERANDO a manifestação de interesse do COMPROMISSÁRIO em celebrar o presente acordo com a finalidade a implantação e execução de obras necessárias para garantir a segurança de torcedores e frequentadores do Estádio Ademar da Costa Carvalho (Ilha do Retiro).

CONSIDERANDO que a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta representa a redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido ao Ministério Público; RESOLVEM

Firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES DO ACORDO 1.1 São partes deste acordo, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça do Torcedor da Capital, representado pela Dra. Ana Jaqueline Barbosa Lopes - Promotora de Justiça do Torcedor da Capital em exercício e por seu Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, neste ato representado pelo Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Coordenador do Núcleo e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, Coronel Francisco de Assis Cantarelli Alves.

1.2 De outro lado, o SPORT CLUB DO RECIFE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.866.051/0001-54 com sede a Praça da Bandeira, SN, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Yuri Romão, portador da Cédula de Identidade nº 2846580 SSP PE, e inscrito(a) no CPF sob o nº 685.985.134-15, na qualidade de COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ACORDO

2.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a implantação e execução de obras necessárias para garantir a segurança de torcedores e frequentadores do Estádio Ademar da Costa Carvalho (Ilha do Retiro).

2.2 Todas as cláusulas e prazos fixados no Termo de Compromisso Nº 2024.739.01, que segue em anexo, firmado entre Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco e o Sport Club do Recife, fazem parte do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

3.1 O Sport Club do Recife se compromete a cumprir com as exigências apontadas no Termo de Compromisso Nº 2024.739.01 firmado entre Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco e o Sport Club do Recife, sob o Protocolo de Regularização/Fiscalização nº: 2410010262411.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deve comprovar, perante o Ministério Público e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o andamento das obrigações pactuadas, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria e de forma antecipada e

documentada, apresentar eventual justificativa para o não cumprimento dos prazos, para análise quanto à possível prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO se compromete a, durante o prazo para o cumprimento do acordo, não ajuizar, contra o COMPROMISSÁRIO, medidas judiciais cíveis sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relacionadas aos fatos e termos convençados no presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

5.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta vincula as partes a partir de sua assinatura, passando a constituir título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta será feito através de Procedimento Administrativo próprio, a cargo do órgão de execução que o firmou, conforme art. 44, caput e § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, aplicada à hipótese o art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE.

6.2 Cumprido integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta, o órgão de execução do Ministério Público promoverá o arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo para acompanhamento, conforme art. 44, § 3º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

7.1 O presente instrumento não extingue o poder/dever de ação do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO de atuação, até que sejam totalmente adimplidas as obrigações acordadas. Dessa forma, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que parcial, poderá acarretar:

I. Na instauração de procedimento judicial ou extrajudicial, em face do COMPROMISSÁRIO, sem prejuízo da utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo COMPROMISSÁRIO responsável pelo descumprimento deste Acordo;

II. Imposição de multa cominatória no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), por dia de atraso no cumprimento da obrigação, que será devida independentemente de notificação. O valor pago a título de multa cominatória será revertido para fundos estaduais e/ou municipais, que tenham como escopo a defesa dos direitos difusos e coletivos, conforme art. 13 da Lei nº 7.347/1985, arts. 4º e 5º, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017 e arts. 40, § 2º, e 41, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica eleito o foro da Comarca de Recife.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 08 (oito) vias de igual teor, com as devidas assinaturas.

Recife, 30 de setembro de 2024.

Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho

Coordenador do CAO Criminal e do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR

Dra. Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Promotora de Justiça do Torcedor da Capital em exercício

Francisco de Assis Cantarelli Alves

Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco

Yuri Costa Romão

Presidente do Sport Club do Recife

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR E DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital e por seu Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, integrado pelo Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Coordenador do Núcleo e

os Membros Dr. José Bispo de Melo - Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha - Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO Consumidor e Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade - 2º Promotor de Justiça de Gravatá, a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.956.258.0001-10 -

Rua Dom Bosco, 871, Boa Vista/PE, neste ato representado pelo Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Sr. Evandro Carvalho, os clubes SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.996.999/0001-24 com sede a Av. Beberibe, 1285, Arruda, Recife/PE, neste ato representado pelo Vice-Presidente do clube Sr. Marco Antônio C. De Sá e Benevides Filho; CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.145.021/0001-07 com sede a Av. Rosa e Silva, 1086, Afritos, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Becker; SPORT CLUB DO RECIFE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.866.051/0001-54 com sede a Praça da Bandeira, S/N, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Yuri Romão.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017 e art. 39, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85 dispõe em seu art. 5º, § 6º, que “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial”;

CONSIDERANDO que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”, na forma do art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a criação e instalação no Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, nos termos da Portaria PGJ 889/2024.

CONSIDERANDO que a segurança pública e a integridade física dos torcedores, jogadores e demais envolvidos nos eventos esportivos são direitos fundamentais, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei nº 9.615/1998, a Lei Geral do Esporte, especialmente nos artigos 179 e 181, que estabelecem a obrigação de assegurar a segurança dos eventos esportivos e a integridade física de todos os participantes;

CONSIDERANDO que os eventos esportivos devem promover o entretenimento e a convivência pacífica entre os torcedores, sendo inadmissível que se tornem palco para atos de violência e vandalismo, em flagrante descumprimento ao disposto no artigo 179 da Lei Geral do Esporte, que determina a responsabilidade dos organizadores de competições na

garantia da segurança e ordem dos eventos;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR E DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR

Recife, 11 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o clássico entre Santa Cruz e Sport, realizado em 1º de fevereiro de 2025, resultou em múltiplas ocorrências graves, incluindo confrontos e ferimentos, mesmo que fora dos limites da praça desportiva responsável pelo evento, violando o princípio da segurança nos eventos esportivos, como estabelece o artigo 179 da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas preventivas mais abrangentes e em consonância com o que prevê o artigo 181 da Lei Geral do Esporte, que trata da obrigação dos órgãos competentes de tomar medidas eficazes para a prevenção da violência nos estádios e em seus arredores;

CONSIDERANDO que a polícia militar identificou um padrão de organização entre torcidas rivais, envolvendo premeditação de ataques e uso de armas brancas;

CONSIDERANDO que a reincidência de tais atos nos últimos anos evidencia a ineficácia das medidas de segurança adotadas até o momento, em descompasso com as disposições legais que exigem ações mais eficazes para garantir a segurança, conforme o artigo 181 da Lei Geral do Esporte;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, órgãos de segurança e os clubes já alertaram sobre o crescimento da violência associada ao futebol pernambucano e cobraram medidas mais rigorosas para conter essa escalada;

CONSIDERANDO que o SPORT CLUB DO RECIFE tem adotado medidas administrativas ao logo dos últimos anos, como: a) reuniões com o Governo do Estado e demais representantes dos órgãos de controle sobre a escalada da violência praticada pelas torcidas organizadas;

b) comunicação ao Ministério Público acerca da promoção da extinção do CNPJ da torcida organizada denominada JOVEM; c) promoção da suspensão de sócios que foram indiciados em crimes cometidos em estádios e praças desportivas no Estado de Pernambuco; d) proibição, em algumas ocasiões, do uso de vestimentas e adereços da torcida denominada JOVEM nos estádios que detinha a responsabilidade pela organização do evento; e) recomendação à Polícia Militar do Estado de Pernambuco que envidasse esforços no sentido de proibir a entradas nas praças desportivas de faixas, bandeiras e charangas alusivas à torcida organizada denominada JOVEM; f) proibição aos seus atletas de qualquer manifestação alusiva à torcida denominada JOVEM; g) proibição de fotografias, vídeos e postagens em que constem alusões à torcida organizada JOVEM nos instrumentos oficiais de rede social do Sport; h) inclusão de infração administrativa, com punição de exclusão dos quadros sociais, de sócio que faça parte de associação com vinculação a atos de violência, no estatuto atual do clube, todas estas medidas de conhecimento das autoridades públicas;

CONSIDERANDO que as referidas medidas NÃO evitaram os recentes episódios de violência de conhecimento público;

CONSIDERANDO que os Clubes, malgrado todas as medidas preventivas tomadas, continua a ser responsabilizado publicamente, mesmo que de forma indevida e precária, por alguns setores dos órgãos de segurança do Estado de Pernambuco e por órgãos da Justiça Desportiva - imposição de realizar jogos válidos por competições com portões fechados -, em razão da reincidência de atos violentos praticados pela torcida organizada denominada JOVEM, mesmo fora das praças desportivas nas quais o SPORT é responsável pela organização, causando-lhe enormes prejuízos financeiros e de sua imagem e reputação;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse dos COMPROMISSÁRIOS em celebrar acordo;

CONSIDERANDO que a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta representa a redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa incumbe ao Ministério Público;

RESOLVEM

Firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES DO ACORDO**

1.1. São partes deste acordo, de um lado, o **MINISTÉRIO**

PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, integrado pelo Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Coordenador do Núcleo e os Membros Dr. José Bispo de Melo - Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha - Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO Consumidor e Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade – 2º Promotor de Justiça de Gravatá.

1.2. De outro lado, a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.956.258.0001-10 - Rua Dom Bosco, 871, Boa Vista/PE, neste ato representado pelo Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Sr. Evandro Carvalho, os clubes **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.996.999/0001-24 com sede a Av. Beberibe, 1285, Arruda, Recife/PE, neste ato representado pelo Vice-Presidente do clube Sr. Marco Antônio C. De Sá e Benevides Filho; **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.145.021/0001-07 com sede a Av. Rosa e Silva, 1086, Afritos, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Becker; **SPORT CLUB DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.866.051/0001-54

com sede a Praça da Bandeira, S/N, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Yuri Romão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ACORDO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo proibir qualquer forma de vínculo entre o clube Sport, Santa Cruz e Náutico bem como da Federação Pernambucana de Futebol, com a torcida organizada denominada Torcida Jovem do Leão, Torcida Expulsão Coral e Náutico até morrer impedindo o acesso, apoio ou utilização de recursos dos clubes e da federação para benefício da referida torcida, nos termos do item 3.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO/A COMPROMISSÁRIO/A Os clubes signatário e a Federação Pernambucana de Futebol comprometem-se a:

3.1. Não fornecer recursos financeiros, logísticos ou qualquer forma de patrocínio à torcida organizada, incluindo distribuição de ingressos, transporte e alimentação;

3.2. Proibir, desde que formalmente ordenado pelos órgãos de segurança do Governo do Estado de Pernambuco, ciente o Ministério Público, a presença de símbolos, faixas, bandeiras ou espaços reservados à referida torcida organizada dentro dos estádios e arenas onde os clubes assinantes sejam mandantes;

3.3. Não reservar setores exclusivos para a referida torcida organizada nos estádios e arenas onde o clube seja mandante, garantindo que os ingressos sejam vendidos de forma indiscriminada e sem identificação de grupos organizados;

3.4. Proibir o acesso de qualquer membro identificado, pelos órgão de Segurança Pública e/ou pela Federação Pernambucana de Futebol, das torcidas organizadas citadas

às dependências dos clubes, inclusive sedes administrativas, centros de treinamento e Av. eventos internos ou indivíduos usando símbolos, utensílios ou vestimentas associadas às referidas torcidas.

3.5. Desassociar qualquer membro da torcida organizada identificado, nos termos de item 3.4, dos seus quadros de sócios, cancelando a associação de qualquer indivíduo comprovadamente vinculado a tais torcidas, após instauração e proferimento de decisão definitiva em sede de procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto Social de cada Clube assinante;

3.6. Excluir qualquer membro da torcida organizada da diretoria ou de empregos nos clubes, seja como funcionário ou prestador de serviço terceirizado;

3.7. Garantir que todas as medidas deste TAC sejam revistas e reavaliadas a cada seis meses, por meio de reunião com o Ministério Público e órgãos de segurança pública.

3.8. Apresentar relatório circunstanciado de cada jogo realizado com os itens acordados no presente Termo, no prazo de 10 dias após a realização de cada partida.

3.9. Implantar sistema de venda eletrônica exclusiva de ingresso para acesso às dependências do Clube ou estádio nos dias de jogos, com uso de catracas de entrada com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

identificação facial e controle de imagens do evento, até 14 de junho de 2025, inclusive para fins de fiscalização pelo Ministério Público e Órgãos de Segurança, na forma do art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei 13.709/18.

3.10. Instalar câmera de videomonitoramento, nos portões de entrada do seus estádios, para fins de segurança;

3.11. Controlar o acesso de veículos que entram no Clube;

3.12. Colaborar com investigações policiais, inclusive disponibilizando, sempre que formalmente demandado, a base de dados dos sócios e frequentadores, respeitando-se as

diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018;

3.13. Fornecer o quadro nominal e qualificação dos membros da Diretoria do Clube, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do presente instrumento;

3.14. Fornecer os dados cadastrais das demais torcidas organizadas registradas no Clube, no prazo de 10 dias, contado da assinatura do presente instrumento;

3.15. Indicar ao Conselho Deliberativo do Clube para banimento dos sócios envolvidos em atos criminosos, sendo respeitada a instauração e proferimento de decisão definitiva em sede de procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto Social de cada Clube assinante;

3.16. Implementar, no prazo de 10 dias, contado da subscrição do presente instrumento, campanha para ampliação da cultura de paz nos estádios de futebol.

CLÁUSULA QUARTA: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta vincula as partes a partir de sua assinatura, passando a constituir título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O presente instrumento não extingue o poder/dever de atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Dessa forma, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que parcial, poderá acarretar:

I. Instauração de procedimento extrajudicial, em face dos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo da utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelos COMPROMISSÁRIOS responsáveis pelo descumprimento deste Acordo;

II. Imposição de multa cominatória no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), por cada obrigação pactuada descumprida, após a notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 5 dias (cinco dias). O valor pago a título de multa cominatória será revertido para fundos estaduais e/ou municipais, que tenham como escopo a defesa dos direitos difusos e coletivos, conforme art. 13 da Lei nº 7.347/1985, arts. 4º e 5º, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017 e arts. 40, § 2º, e 41, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica eleito o foro da Comarca de Recife.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 08 (oito) vias de igual teor, com as devidas assinaturas.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

Renato Silva Filho

Subprocurador-geral de Justiça para assuntos institucionais

Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho

Coordenador do CAO Criminal e do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital e Membro do NUDTOR

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAO Consumidor e Membro do NUDTOR

Evandro Carvalho

Presidente da Federação Pernambucana de Fubebol

Yuri Romão

Presidente do Sport Club do Recife

Marco Antônio C. De Sá e Benevides Filho Vice-Presidente do Santa Cruz Futebol Clube

Bruno Becker

Presidente do Clube Náutico Capibaribe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR E DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

Recife, 23 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TORCEDOR

E DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital e por seu Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor NUDTOR, integrado pelo Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Coordenador do Núcleo e os Membros Dr. José Bispo de Melo - Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha - Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO Consumidor, Dr. Petrócio José Luna de Aquino - 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ e Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade - 20 Promotor de Justiça de Gravatá e os clubes, SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.996.999/0001-24 com sede a Av. beberibe, 1285, Arruda, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Campelo; CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.145.021/0001-07 com sede a Av. Rosa e Silva, 1086, Aflitos, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Becker; SPORT CLUB DO RECIFE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.866.051/0001-54 com sede a Praça da Bandeira, SN, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Yuri Romão

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução CNMP no 179/2017 e art. 39, caput, da Resolução CSMP-PE no 003/2019; CONSIDERANDO que a Lei no 7.347/85 dispõe em seu art. 5º, § 6º, que "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial";

CONSIDERANDO que "A conciliação, a mediação e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", na forma do art. 3o, § 3o, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a criação e instalação no Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDTOR, nos termos da Portaria PGJ 889/2024. CONSIDERANDO o item 5 do Plano de Ação do NUDTOR que dispõe que o Núcleo utilizará nos meios necessários para cumprir com o cadastramento dos membros das torcidas organizadas, nos termos do art. 178, bem como a implantação das catracas com reconhecimento facial, com termos do art. 148, ambos Lei no 14.597, Lei Geral do Esporte.

CONSIDERANDO a reunião realizada no 29/08/2024 às 14h da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, entre os Membros integrantes do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDTOR e os representantes dos clubes abaixo indicados.

CONSIDERANDO a manifestação de interesse dos COMPROMISSÁRIOS em celebrar acordo com a finalidade promover o cadastro de acesso aos estádios com identificação facial, controle de imagens dos eventos (por parte do Santa Cruz Futebol Club, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife) e de todos os clubes quanto ao repasse de todos os dados das torcidas organizadas;

CONSIDERANDO que a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta representa a redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido ao Ministério Público;

RESOLVEM

Firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES DO ACORDO

-

1.1 São partes deste acordo, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor NUDTOR, integrado pelo Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Coordenador do Núcleo e os Membros Dr. José Bispo de Melo - Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO Consumidor, Dr. Petrócio José Luna de Aquino - 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ e Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade - 20 Promotor de Justiça de Gravatá.

1.2 De outro lado, os clubes, SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.996.999/0001-24 com sede a Av. beberibe, 1285, Arruda, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Campelo; CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.145.021/0001-07 com sede a Av. Rosa e Silva, 1086, Aflitos, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Bruno Becker; SPORT CLUB DO RECIFE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.866.051/0001-54 com sede a Praça da Bandeira, SN, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Presidente do clube Sr. Yuri Romão

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ACORDO

2.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta finalidade, por parte dos clubes Santa Cruz Futebol Club, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife, promover o cadastro de acesso aos estádios com identificação facial, controle de imagens dos eventos e repasse de todos os dados das torcidas organizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO/A COMPROMISSÁRIO/A

3.1 O Santa Cruz Futebol Club, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife se comprometem, até o início do campeonato pernambucano 2025, a realizar de forma experimental, o cadastro de acesso com identificação facial e controle de imagens dos eventos, e de forma definitiva, até 60 dias antes do prazo do art. 148 e parágrafo único da Lei Geral

do Esporte.

3.2 Todos os clubes assinantes do presente Termo se comprometem a repassar todos os dados sobre as torcidas organizadas de seus clubes, no prazo de 60 dias.

3.3 O/A COMPROMISSÁRIO/A deve comprovar, perante o Ministério Público, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o andamento das obrigações pactuadas, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria e de forma antecipada e documentada, apresentar eventual justificativa para o não cumprimento dos prazos, para análise quanto à possível prorrogação.

NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR - NUDTOR CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO se compromete a, durante o prazo para o cumprimento do acordo, não ajuizar, contra o/a COMPROMISSÁRIO/A, medidas judiciais cíveis sejam relacionadas aos fatos e termos convenionados no presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

5.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta vincula as partes a partir de sua assinatura, passando a constituir título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347/85 e art. 1º, caput, da Resolução CNMP no 179/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta será feito através de Procedimento Administrativo próprio, a cargo do órgão de execução que o firmou, conforme art. 44, caput e § 2o, da Resolução CSMP/MPPE no 003/2019, aplicada à hipótese o art. 8o, inciso I, da Resolução no 003/2019 do CSMP/MPPE.

6.2 Cumprido integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta, o órgão de execução do Ministério Público promoverá o arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo para acompanhamento, conforme art. 44, § 3o, da Resolução CSMP/MPPE no 003/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

7.1 O presente instrumento não extingue o poder/dever de ação do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO de atuação, até que sejam totalmente adimplidas as obrigações acordadas. Dessa forma, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que parcial, poderá acarretar:

I. Na instauração de procedimento extrajudicial, em face dos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo da utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelos COMPROMISSÁRIOS responsáveis pelo descumprimento deste Acordo;

II. Imposição de multa cominatória no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), por dia de atraso no cumprimento da obrigação, que será devida independentemente de notificação. O valor pago a título de multa cominatória será revertido para fundos estaduais e/ou municipais, que tenham como escopo a defesa dos direitos difusos e coletivos, conforme art. 13 da Lei no 7.347/1985, arts. 4º e 5º, caput, da Resolução CNMP nº 179/2017 e arts. 40, § 2o, e 41, caput, da Resolução CSMP/MPPE no 003/2019;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica eleito o foro da Comarca de Recife. Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 08 (oito) vias de igual teor, com as devidas assinaturas.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Coordenador do CAO Criminal e do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDTOR

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital e Membro do NUDTOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAO Consumidor e Membro do
NUDTOR

Dr. Petrucio José Luna de Aquino
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Assessor Técnico da PGJ e
Membro do NUDTOR

Ivan Viegas Renaux de Andrade
2o Promotor de Justiça de Gravatá e Membro do NUDTOR

Bruno Campelo
Presidente do Santa Cruz Futebol Clube

Bruno Becker
Presidente do Clube Náutico Capibaribe

Yuri Romão
Presidente do Sport Club do Recife

DESPACHO Nº 01691.000.101/2025

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.101/2025 — Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO

01691.000.101/2025-0001
Notícia de Fato 01691.000.101/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado (a): ANÔNIMO - Referente a MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2042411

Finalidade: Apresentar nesta Promotoria de Justiça, se assim desejar, manifestação por escrito acerca do arquivamento do presente procedimento, nos termos da Promoção de Arquivamento em anexo.

Prazo para resposta: Diligência - Prazo 10 dias

Parnamirim, 17 de março de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01691.000.100/2025

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento no 01691.000.100/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de manifestação anônima (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA No 2042408), cujo objeto já foi analisado e apreciado no âmbito da Notícia de Fato no 01691.000.009/2025, já arquivada nos termos da resolução vigente.

Diante disso, INDEFIRO a instauração de novo procedimento, por ausência de justa causa para prosseguimento, nos termos do artigo 3o, § 3o, I da Resolução no 03 /2019 do Conselho

Superior do Ministério Público (CSMP).

Determino, ainda, a notificação do notificante via edital, haja vista tratar-se de manifestação anônima, nos termos do artigo 5o, inciso IV, da referida Resolução.

Após o cumprimento da diligência, archive-se.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2025

Recife, 17 de março de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 28/02/2025.

1Substituição Automática, no período de 09/12/2024 até 18/12/2024, na 2ª PJC, em razão do afastamento da Promotora de Justiça titular.
2Substituição Automática, no período de 28/01/2025 até 06/02/2025, na 3ª PJC, em razão das férias do Promotor de Justiça titular.
3Substituição por Designação, no período de 28/01/2025 até 07/02/2025, na 7ª PJC, em razão do afastamento da Promotora de Justiça titular.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 742/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.03.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Maria do Socorro Santos Oliveira	17º Promotor de Justiça Cível

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.03.2025	domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto	3º Promotor de Justiça Cível

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 743/2025**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.03.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Gustavo de Queiroz Zenaide	2º Promotor de Justiça de Itamaracá

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.03.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 744/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.03.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.03.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Itaquitinga

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 764/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.03.2025	Quarta-feira	13 às 17h	Inajá	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Inajá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.03.2025	Quarta-feira	13 às 17h	Passira	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Janeiro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	69	142	170	41
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) ¹	1	0	1	0
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	4	101	105	0
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) ²	19	30	49	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	10	109	105	14
7ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação) ³	37	33	69	1
TOTAL		140	415	499	56

Período de distribuição: **1º a 28/02/2025**.

¹Substituição Automática, no período de 09/12/2024 até 18/12/2024, na 2ª PJC, em razão do afastamento da Promotora de Justiça titular.

²Substituição Automática, no período de 28/01/2025 até 06/02/2025, na 3ª PJC, em razão das férias do Promotor de Justiça titular.

³Substituição por Designação, no período de 28/01/2025 até 07/02/2025, na 7ª PJC, em razão do afastamento da Promotora de Justiça titular.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.